



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0527 DE 01 DE setembro DE 1999.

Extingue a Secretaria Municipal de
Assuntos Jurídicos, altera Lei 246/93
e o Art. 1º da Lei 505/99.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quissamã, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 2º - O inciso II do Art. 1º da Lei nº 246, de 27.10.1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

II - Órgãos de Assessoramento:
Procuradoria Jurídica
Assessoria de Comunicação Social"

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica tem por Competência:

- I - defender, em juízo ou fora dele, os interesses do Município;
- II - estudar, redigir, ou visar, conforme o caso, projetos de leis e justificativas de vetos, regulamentos, decretos, contratos, convênios e todos os demais documentos de natureza jurídica;



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

- III - emitir pareceres nos processos submetidos ao seu exame pelos diversos órgãos municipais;
- IV - prestar efetiva assistência e assessoria ao Prefeito e aos Secretários Municipais nas questões de natureza contenciosa e em todas as demais que tenham implicações jurídicas;
- V - promover a cobrança amigável e judicial da dívida ativa do Município e das provenientes de quaisquer outros créditos;
- VI - dirigir os serviços jurídicos municipais;
- VII - promover a interação do Município com o Ministério, Secretarias, Estaduais e Municipais de Justiça e Procuradorias;
- VIII - desenvolver relações com os Tribunais, Ministério Público e Defensoria Pública;
- IX - presidir a revisão, atualização das normas jurídicas do Município, promovendo a sua publicação.

Art. 4º - Fica criado o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, Símbolo "AJ", com função consultiva.

Parágrafo único - O Cargo de Assessor Jurídico é privativo de bacharel em direito.

Art. 5º - O Anexo I da Lei nº 246, de 27 de outubro de 1993, e alterações posteriores, fica acrescido do Cargo ora criado, conforme segue:

CARGO	SÍMB	QUANT.	VALOR
Assessor Jurídico	AJ	01	R\$ 4.500,00

Art. 6º - O Art. 1º da Lei nº 505 de 16.04.1999, publicada em 20.04.1999, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

"Art. 1º - Integra a Procuradoria Jurídica o Programa Municipal de Orientação e Proteção ao Consumidor - PROCON DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, com jurisdição / neste Município e competência para exercitar as atribuições contidas nos incisos II a XII do Art. 3º do Decreto nº 2.181 de 20.03.97, publicado no DOU, de 21.03.97."

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 481 de 22.09.98, publicada em 23.09.98.

Prefeitura M. de Quissamã, em 01 de setembro de 1999.

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal



Publicado no Jornal

O Debate

Em, 02. 09. 99

Edição nº 3756

Ass.: Leu Ribeiro